



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

CONTRATO Nº 18/2026 - PROCESSO Nº 164/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

O **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Luzzatto, nº 158, inscrita no CNPJ nº 91.618.439/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Umberto Luiz Carnevalli, brasileiro, solteiro, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **LETICIA BASTOS NUNES**, inscrita no CNPJ Nº 54.217.410/0001-18, endereço Av. Das Azaleias, Nº 11, Bairro Tarumã, Viamão - RS, CEP 94.416-110, representada por Letícia Bastos Nunes, inscrito no CPF nº 693.859.550-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertada a prestação dos serviços abaixo descritos, aplicando a Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações, vinculados ao Processo 164/2026 – Inexigibilidade 09/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO E LOCAL

1.1 Contratação de serviço de formação continuada para coordenações pedagógicas, orientações educacionais e direções das escolas de Educação infantil e ensino fundamental.

1.2. O serviço proposto é composto por 3 (três) eventos de Workshop e 12 (doze) Assessorias *in loco* nas Escolas, conforme descrito abaixo:

1.2.1. 3 workshops sobre Gestão da Sala de Aula e Acompanhamento Educacional com duração de 8h diárias, a acontecer nos dias 18 de março e 08 e 29 de abril de 2026, das 7h40 às 11h40 e das 13:10 às 17h10, totalizando 24h de serviço e;

1.2.2. 12 assessorias *in loco*, com duração de 4h cada, realizando visita de diagnóstico, acompanhamento de práticas e feedback, totalizando 48h, conforme cronograma:

ASSESSORIA	LOCAL	DATA	HORÁRIO
1	EMEF Guerino Somavilla	06/05/2026	07:40 às 11:40
2	EMEF Prefeito Nagib Stella Elias	06/05/2026	13:10 às 17:10
3	EMEI Recanto da Alegria	07/05/2026	07:40 às 11:40
4	EMEI Educare	07/05/2026	13:10 às 17:10
5	EMEF Ângela Pellegrini Paludo	13/05/2026	07:40 às 11:40
6	EMEF Padre Josué Bardin	13/05/2026	13:10 às 17:10
7	EMEI Vó Eliza	14/05/2026	07:40 às 11:40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

8	EMEI Primeiros Passos	14/05/2026	13:10 às 17:10
9	EMEF Caetano Polesello	20/05/2026	07:40 às 11:40
10	EMEF Reinaldo Cherubini	20/05/2026	13:10 às 17:10
11	EMEI Um Pedacinho de Céu	21/05/2026	07:40 às 11:40
12	EMEI Criança Feliz	21/05/2026	13:10 às 17:10

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução total do objeto, o montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

2.2. O pagamento ocorrerá de forma parcelada:

2.2.1. 1ª parcela após o 1º workshop, a ser realizado no dia 18 de março de 2026, no valor correspondente a R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

2.2.2. 2ª parcela após o 3º workshop, a ser realizado no dia 29 de abril de 2026, no valor correspondente a R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) e;

2.2.3. 3ª parcela após a finalização dos serviços de assessoria *in loco*, prevista para acontecer no dia 21 de maio de 2026, no valor correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos de cobrança, desde que tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE.

2.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que apresentou a proposta financeira para este processo.

2.5. A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

2.7. O preço cotado deverá ser fixo e irrevogável até a entrega total do objeto.

2.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.9. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

2.10. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3390394800000000 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO (4428) R\$17.500,00

3390390000000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (4110)

Projeto: CAPACIT. /TREINAMENTO PROFISSIONAIS - ENS. INFANTIL

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fonte de Recurso: MANUTENÇÃO DE DESENV. ENSINO – MDE

3390394800000000 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO (3838) R\$17.500,00

3390390000000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (3837)

Projeto: CAPAC./TREINAMENTO PROFISSIONAIS - ENS. FUNDAMENTAL

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fonte de Recurso: MANUTENÇÃO DE DESENV. ENSINO - MDE

2.11. Despesas com transporte, alimentação, logística e hospedagem estão inclusas no valor da contratação e de responsabilidade da contratada, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A assinatura do contrato deverá ser realizada de forma eletrônica, com base em certificado digital de uso pessoal ou empresarial e intransferível, preferencialmente emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.3. Será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de repactuação econômico-financeira, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo, caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da presente contratação será recebido:

4.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

4.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.2. Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á inadimplemento contratual, caso não seja entregue a totalidade do serviço contratado.

4.3. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.3.1. não produziu os resultados acordados;

4.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

4.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta contratação;

5.1.2. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

5.1.5. Fornecer local apropriado, conforme descrito no Termo de Referência.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta apresentada, documentos que fazem parte do processo.

5.2.2. A CONTRATADA deverá prestar o serviço conforme avençado, após a assinatura do contrato pelas partes e recebimento da Requisição de Empenho, que será encaminhada via e-mail, e respeitar os prazos estabelecidos na cláusula primeira deste contrato para a entrega da documentação necessária.

5.2.3. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos, a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

5.2.4. A Contratada será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus funcionários e pelo uso dos equipamentos, excluído o contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

5.2.5. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

5.2.6. A Contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.2.7. A Contratada deverá arcar com todas as despesas com deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

5.2.8. A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.

5.2.9. A Contratada deverá executar o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.10. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

5.2.11. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na contratação.

5.2.12. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer.

5.2.13. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas seguintes:

Fiscal: Paula Marchesini, coordenadora pedagógica, matrícula 5036/2842;

Gestor: Andreia Guadagnin, Secretária de Educação, matrícula 3393/6498.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

7.1.1. no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

7.1.2. se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.1.3. se a CONTRATADA falir, entrar em recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

7.1.4. se houver descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensão de participar em licitações com esta administração.

7.2. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

7.3. Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.5. Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;

8.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;

8.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

8.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de NOVA PRATA/RS, renunciando a qualquer outro.

9.2. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento.

Nova Prata, 17 de março de 2026.

UMBERTO LUIZ
CARNEVALLI:44
078722091

Assinado de forma digital
por UMBERTO LUIZ
CARNEVALLI:4407872209
1
Dados: 2026.03.17
16:27:00 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br LETICIA BASTOS NUNES
Data: 17/03/2026 15:46:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA
Umberto Luiz Carnevalli
Prefeito Municipal

CONTRATADA
LETICIA BASTOS NUNES
CNPJ Nº 54.217.410/0001-18

Assessoria: JENIFER
BERTUZZI:011
82572006

Assinado de forma
digital por JENIFER
BERTUZZI:01182572006
Dados: 2026.03.17
15:07:35 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULA MARCHESINI
Data: 17/03/2026 15:57:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fiscal: